



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º. CMV-086/2022

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representa, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal estima-se que a “fatura” da inatividade física para o SNS se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da saúde, desporto, juventude, educação e juntas de freguesia, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social, ...).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersetorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos

comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

**Considerando que:**

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no nº 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado pelo Dr. Fernando de Carvalho de Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

**O ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Estádio Municipal Do Fontelo – Rua Analcleto Pinto, Apartado 2024, NIPC 503 954 306, aqui representado por Toni dos Santos Carvalho, NIF 241 174 392, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Administrativa, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado, que se rege pelas considerações acima referidas e cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

- 1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede ao **ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE** uma comparticipação financeira para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.
- 2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:
  - a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  - b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
  - c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume, em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, as seguintes obrigações:

1. Contratar os seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil necessários;
2. Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
3. Assegurar que os Treinadores e/ou Técnicos do Clube são portadores das habilitações exigidas pelos DL n.º 39/2012 (Técnico de Exercício Físico) ou DL n.º 40/2012 (Treinador de Desporto);
4. Cumprir a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de validação do certificado de registo criminal a todos os Agentes Desportivos que desempenhem funções que envolvam contacto regular com menores;
5. Integrar nas atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, de forma gratuita, jovens atletas em situação de comprovada insuficiência económica, mediante proposta a apresentar pelo Município;
6. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

7. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
8. Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
9. Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
10. Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
11. Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
12. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
13. Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu no ano económico de 2022 forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
14. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
15. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no programa apresentado;
16. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
17. Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município durante o ano de 2023;
18. Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
19. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 60 dias após o término do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
20. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.



### Cláusula 3.ª

#### Prazo de execução

1. A execução do programa tem início em **01 de agosto de 2022** e termo em **30 de junho de 2023** conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da candidatura para apoio a uma equipa sénior masculina de **Andebol**, que compete na 1ª Divisão Nacional, da Federação de Andebol de Portugal – *Campeonato Placard Andebol1*, com a despesa de referência de **160.421,89€**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa até ao valor global de **71.000,00€**, correspondente a **44,26%** da referida despesa, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **60.000,00 €**, sendo o restante valor de **11.000,00€** resultante da isenção do pagamento das taxas de utilização de instalações desportivas e/ou serviços municipais.
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

### Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **24.000,00€** após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **6.000,00€** até 30 de janeiro de 2023;
3. **6.000,00€** até 30 de fevereiro de 2023;
4. **6.000,00€** até 30 de abril de 2023;
5. **6.000,00€** até 30 de maio de 2023;

6.000,00€ até 30 de junho de 2023;

7. 6.000,00 €, correspondente a 10%, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gestor do contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Cristiano da Costa Gonçalves

### **Cláusula 7.ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias referidas no número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessação do Contrato**

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **60.000,00 €**, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º **67162**.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 13.ª****Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 14.ª****Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

**Cláusula 15.ª****Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 16.ª****Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato-programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 22 de dezembro de 2022 e encontra-se em EDOC na Distribuição 2022/120837.

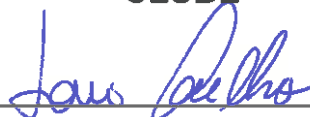
Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 29 de dezembro de 2022

**MUNICÍPIO DE VISEU**



**ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL  
CLUBE**





## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Identificação do Clube **ACADÉMICO VISEU FC**

Programa de Desenvolvimento Desportivo

### A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

Solamente a(s) entidade(s) a(s) que se candidata

### Apoio a Atividades Desportivas Federadas - Equipas Séniores (modalidades coletivas)

Descrição e Caracterização do Objeto

Participação em Competições Federadas no escalão seniores na vertente Masculino

Seniores Masculinos - A manutenção é o grande objetivo nesta época de estreia na liga Andebol 1

### B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATORIO)

Início da Execução do Programa	01 de agosto	2022
Termino da Execução do Programa	30 de junho	2023

### C | Observações

Direção

Data

09-12-2022





PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Seniores Masculino  
Época 2022/2023

**SENIORES**

Identificação da Entidade: **ACADEMICO WISEU FC**

Modalidades Coletivas	Total de Atletas	
A ANDEBOL	20	
B 0	0	
C 0	0	
D 0	0	
<b>Totais</b>		<b>20</b>

Objetivos

OBJ 1 Seniores masculinos - Andebol 1 - Conseguir ficar entre os primeiros 11 classificados do campeonato

OBJ 2 Seniores Masculinos - Taça de Portugal - Atingir os quartos de final

OBJ 3

OBJ 4

Direção

Data

09-12-2022



*Handwritten signature*

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Seniores masculinos  
e.poca 2022/2023

**SENIORES**

Identificação da Entidade	ACADEMICO VISEU FC		
Modalidade	ANEBOL		
Caracterização do número de Atletas	Masculino	20	Total de atletas
	Feminino		20

Instalações Desportivas de Gestão Municipal utilizadas			
Identificação da Instalação	FONTELO MAS	nº horas por semana	15
		nº horas por semana	
		nº semanas/ano	38
		número de jogos previsto	15

Instalações Desportivas Não Municipais utilizadas			
Identificação da Instalação	Alvará de utilização nº	Valor por hora	
	nº horas por semana		nº semanas/ano
Identificação da Instalação	Alvará de utilização nº	Valor por hora	
	nº horas por semana		nº semanas/ano

Anexar horário e período de utilização, confirmado pela entidade gestora ao PDD

Escalação - Competição/Prova	Data(s) de realização	Entidade Organizadora/Enquadramento Federativo	N.º de Atletas	
	01-08-2022 a 30-06-2023	FEDERAÇÃO ANEBOL PORTUGAL	Masc.	Fem.
1ª DIVISÃO NACIONAL - ANEBOL 1 - MASCULINO	01-08-2022 a 30-06-2023	FEDERAÇÃO ANEBOL PORTUGAL	20	
TAÇA DE PORTUGAL - MASCULINO				

Enquadramento Técnico			
Equipa	Nome do(a) Treinador(a) - PRINCIPAL	Formação Académica	Formação Desportiva
	RAFAEL RIBEIRO	SIM	GRAU III

**Descrição Sumária das Despesas**

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Despesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, seguros, arbitragens administrativas...)	22 202,00 €
Taxas de Transferências Atletas	- €
Policimento e Segurança	420,00 €
Utilização Instalações Desportivas Municipais	10 899,89 €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	€
	€
	€
	€
	€
Mantenção Instalações Desportivas Próprias	€
Aquisição Equipamentos e Materiais Desportivos	2 500,00 €
Despesas Táticas e Jogos Previstos	11 000,00 €
Aluguer de Alojamento e Alimentação	8 400,00 €
Remuneração Treinadores e Monitores	9 000,00 €
Remuneração Atletas	88 500,00 €
Remuneração Médica (Massagem, Fisioterapia)	2 800,00 €
Manutenção Funcionais e Espalharos	- €
Exames Médicos e outras despesas de saúde (medicamentos, óculos)	3 400,00 €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outras Equipas Desportivas	- €
Outras: Comunicação Imagem	1 200,00 €
Outras: Manutenção transportes	2 000,00 €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	168 427,89 €

Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Ente Autárquico do Município de Viseu	120 000,00 €
Município de Viseu - Taxas, Abordagem Municipal dos Desportos, Atividades	10 999,89 €
Outras Receitas	- €
Ente não Autárquico do Município de Viseu	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
Outros	- €
<b>Organizações</b>	- €
Associações e Mensalidades Afetas	- €
Parceiros	25 000,00 €
Convenios, Mercados	- €
Taxas de Transferências Afetas	- €
<b>Bilhetes</b>	2 600,00 €
Organização de eventos e atividades	2 000,00 €
Exporção de	- €
Apoio Federações ou Associações de Modalidade	- €
Outros	- €
Outros	- €
Outros	- €
Outros	- €
<b>Total</b>	<b>166 599,89 €</b>

Observações

Escalões masculino de formação 6

O Presidente da Direção

*João Carvalho*

Data

09-12-2022